

CONTRATO SOBRE LICENCIAMENTO DE OBRAS MUSICAIS E LÍTERO-MUSICAIS PARA COMPACTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIGITAL EM NEGÓCIOS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO, ENVOLVENDO TOQUES DE CHAMADA TELEFÔNICA, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS - ADDAF E NEOMOBILE DO BRASIL.

De um lado a Associação Defensora de Direitos Autorais – **ADDAF**, com sede na Av. Rio Branco, 18, 12º andar, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.575.663/0001-93, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cesar Costa Filho, designada neste instrumento como **LICENCIANTE**, e, **do outro lado**, Neomobile do Brasil – Tecnologia da Informação Ltda, doravante designada **Licenciada** empresa com sede na Av. Angélica, 688, Cjto 1011 – sala 3, Santa Cecília, cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 09.413.138/0001-97, neste ato por seu representante legal abaixo assinado.

CONSIDERANDO que a **LICENCIADA** efetua negócios de comércio eletrônico, pela compactação, armazenamento e distribuição digital de obras musicais e/ou lítero-musicais, através de determinado(s) site(s) de Internet indicado(s) pela **LICENCIADA**, pelas tecnologias WAP, SMS, Portal de voz, WEB, SIM Browsing e outros meios próprios da **LICENCIADA** e de suas distribuidoras, para fins de disponibilização para assinantes de serviços de telefonia móvel celular que as utilizarão como toques de chamadas identificadoras, comumente denominados “RING TONES”;

que a **LICENCIANTE** detêm a titularidade dos direitos autorais patrimoniais de obras musicais ou lítero-musicais nacionais que representa e administra obras estrangeiras através de contratos de Representação ou Reciprocidade com diversas Sociedades Estrangeiras;

que para a compactação digital, armazenamento e distribuição de obras musicais e/ou lítero-musicais, segundo a Constituição Federal e a Lei n.º 9.610, de 19.02.98, é necessária a prévia e expressa licença de seus respectivos titulares;

RESOLVEM as partes, em obediência ao Código Civil e com fulcro na Lei n.º 9.610/98, celebrar o presente contrato, consubstanciado nos seguintes termos, cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula I – Para os efeitos do presente contrato, os seguintes termos e expressões a seguir destacados, e utilizados no corpo deste instrumento, deverão ser interpretados consoante às definições abaixo:

- (a) “COMPACTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIGITAL” – considera-se compactação, armazenamento e distribuição digital, colocar à disposição do usuário, no presente caso, os assinantes de telefonia móvel celular, através de comércio eletrônico, via WAP, Portal de Voz, SMS, Portal de Internet, e outros, mediante pagamento, a possibilidade de reprodução para uso em aparelho celular, da obra musical e/ou lítero-musical codificada eletronicamente em formato de “RINGTONES”, “TRUETONE”, “RINGBACKTONE”, “VIDEOTONE”, e outros tipos, disponibilizada para este fim;
- (b) “DOWNLOAD WAP (WIRELESS APPLICATION PROTOCOL)”- transferência dos TOQUES MUSICAIS, nos seus diferentes tipos, para dispositivo móvel ou celular, a partir de um servidor/banco de dados, em ambiente semelhante à WEB, com funcionamento em redes sem fio e em velocidades mais baixas, como é o caso dos telefones celulares, possibilitando o acesso a website na Internet que tenha sido construído para tecnologia *wireless*;
- (c) “DOWNLOAD SMS (SHORT MESSAGE SYSTEM) – transferência do “RINGTONE”, “TRUETONE” e “RINGBACKTONE”, em outros tipos, para dispositivo móvel ou celular, a partir de um servidor/banco de dados, por meio de serviços adicionais prestados pela LICENCIADA às operadoras, permitindo aos usuários a captação dos TOQUES MUSICAIS, em seus diferentes tipos, via SM (“SHORT MESSAGE”) bem como o envio de texto originado no próprio aparelho de telefone celular (“M.O.” ou *mobile originated*), quando ocorre a solicitação do TOQUES MUSICAIS;
- (d) “FULL TRACK DOWNLOAD” – operação pela qual são transferidos arquivos eletrônicos de fonogramas contendo obras musicais e/ou lítero musicais para fins específicos de audição em no próprio aparelho de telefone celular;
- (e) “GSM” – Global System for Mobile Communications ou Sistema Global de Comunicação Móvel;
- (f) “KARAOKÊ” – Toque musical no formato de “RINGTONE” ou “TRUETONE” que consiste na codificação eletrônica de obras lítero-musicais, caracterizadas por toques de chamadas diferenciadas de telefone móvel celular, distribuída juntamente com a respectiva letra da obra lítero-musical;
- (g) “MODELO DE ASSINATURA” – modelo de negócio por meio do qual o USUÁRIO efetua o pagamento de um valor fixo que lhe dá direito de obter via download (em quaisquer modalidades) um número pré-estabelecido de conteúdos para aparelhos de telefones celulares. 
- (h) “OPERADORAS” – operadoras de telefonia móvel celular com as quais a LICENCIADA mantém contratos em vigor;
- 

- (i) “PORTAL DE VOZ” – conjunto de serviços adicionados prestados às operadoras, consistindo em tecnologia que permite ao Usuário o acesso a conteúdo através de navegação em menus dinâmicos, utilização de comandos vocais e/ou comandos executados no teclado do próprio aparelho celular;
- (j) “PORTAL” – portal na Internet contendo uma relação de serviços de valor adicionado, tais como comércio eletrônico de downloads de TOQUES MUSICAIS, em seus diferentes tipos, distribuídos pela LICENCIADA aos usuários através de Operadoras de telefonia;
- (k) “RINGBACKTONES” ou “RINGBACKTONE” - codificação eletrônica de obras musicais e/ou lítero-musicais, contidas ou não em fonogramas, caracterizadas por toques de chamadas diferenciadas de telefone móvel celular selecionado pelo usuário para ser ouvido por quem telefona para ele;
- (l) “RINGTONES” – codificação eletrônica de obras musicais e/ou lítero-musicais, caracterizadas por toques de chamadas diferenciadas de telefone móvel celular;
- (m) “TERRITÓRIO” – República Federativa do Brasil, havendo a possibilidade da emissão de licenças também para os demais países do mundo, na hipótese de haver concordância prévia da LICENCIANTE;
- (n) “TOQUES MUSICAIS” – Os diversos tipos de toques musicais, tais como Ringtones, Truetones, Ringbacktones e Karaokê.
- (o) “TRUETONES” – TOQUE MUSICAL definido como codificação eletrônica de fonogramas contendo obras musicais e/ou lítero-musicais, caracterizadas como toques de chamadas diferenciadas de telefone móvel celular;
- (p) “USUÁRIO” – assinantes de telefonia móvel ou celular, que farão à captação dos TOQUES MUSICAIS, em seus diferentes tipos de utilização.
- (q) “VIDEOTONES” – codificação eletrônica de obras musicais e/ou lítero-musicais, sincronizado juntamente com imagens, que em conjunto são caracterizados como toques de chamadas diferenciadas de telefone móvel celular.

DO OBJETO

Cláusula II – O objeto do contrato é regular os termos das licenças, conforme o modelo que consta do Anexo I que é parte integrante do presente, a serem concedidas à LICENCIADA, em caráter oneroso, para fins de compactação, armazenamento e distribuição digital, de obras musicais e/ou lítero-musicais sob a administração ou de titularidade da LICENCIANTE, contidas ou não em fonogramas, com ou sem a reprodução da letra, como chamadas de toques de telefones celulares móveis, denominadas “RINGTONES”, “TRUETONES”, “RINGBACKTONES”, “KARAOKE”, “VIDEOTONES”, e seus diferentes tipos de utilização, bem como a distribuição de fonogramas contendo obras musicais e/ou lítero-musicais para reprodução para uso pessoal especificamente através do aparelho telefônico do próprio



usuário, por meio de operações denominadas de "FULLTRACK DOWNLOAD", especificamente via Portal de Internet, WAP, Portal de Voz, SM, e outros, com a finalidade de negócios de comércio eletrônico, decorrentes do oferecimento de serviço, pela LICENCIADA, que possibilita aos usuários assinantes de telefonia móvel celular, no território brasileiro, a captação, por meio de *download* através das Operadoras de Telefonia, de arquivos eletrônicos contendo as obras musicais e/ou lítero-musicais em formato dos TOQUES MUSICAIS referidos acima, ou em qualquer de seus tipos de utilização.

Parágrafo Primeiro: O *download* e a captação da obra em forma de "RING TONE" TRUETONE", "RINGBACKTONE", "KARAOKE", e "VIDEOTONE" e suas diferentes modalidades, bem como na forma original do fonograma, conforme definido neste contrato, pelo usuário, poderá ser feito via WAP, Portal de Voz, SM e Portal de Internet, e outros necessários à implementação do serviço. A tecnologia e os modelos de acesso a serem utilizados para o oferecimento de obras musicais de que trata este contrato pela LICENCIADA, encontram-se devidamente demonstrados no Anexo III.

Parágrafo Segundo: O território de aplicação do presente contrato é a República Federativa do Brasil, sendo, contudo, facultado à LICENCIADA solicitar, previamente, licença para efetuar a distribuição digital e comercialização de obras musicais e/ou lítero-musicais, cujos direitos são controlados pela LICENCIANTE no Brasil, em formato digital de "RINGTONES", "RINGBACKTONES", "TRUETONES", "VIDEOTONES" e suas modalidades de utilização, bem como na forma original do fonograma, para usuários estabelecidos em quaisquer outros países e através de Operadoras de Telefonia locais, desde que a solicitação de licença encaminhada à LICENCIANTE indique claramente as obras e os países para os quais a LICENCIADA pretende obter licença e desde que a LICENCIANTE, por sua vez, expressamente inclua em suas licenças das obras solicitadas os países indicados na solicitação da LICENCIADA, sendo certo que a LICENCIANTE poderá concordar com alguns dos territórios solicitados e outros não, bem como poderá, a seu exclusivo critério, limitar suas respectivas licenças ao território brasileiro e garantindo a LICENCIADA, desde já, que a recusa por parte da LICENCIANTE quanto à inclusão de territórios outros que não do Brasil não prejudicará a utilização no território brasileiro, pela LICENCIADA, da obra solicitada, e sendo certo, ainda, que a licença emitida sem especificação de território será entendida como limitada ao território brasileiro, e que em nenhuma hipótese a LICENCIADA poderá disponibilizar obras, seja para o território brasileiro ou para qualquer outro território, antes do recebimento pela LICENCIADA da licença devidamente assinada pela respectiva LICENCIANTE.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos de direitos autorais, decorrentes de toda e qualquer distribuição digital de obra brasileira, independentemente do território aonde venha a ocorrer a captação ou realização da seleção da obra musical pelo Usuário, será feito obrigatoriamente no território brasileiro pela LICENCIADA.

Parágrafo Quarto: Fica vedado à LICENCIADA o sub-licenciamento de obras musicais e/ou lítero-musicais autorizadas com base neste contrato, para armazenamento, e posterior reprodução em bases de dados localizadas em qualquer outro país que não

seja o Brasil, mesmo que localizada em endereço de filial ou representante da **LICENCIADA**.

Parágrafo Quinto: Fica vedado à **LICENCIADA** o sub-licenciamento, de qualquer natureza, de obras musicais e/ou lítero-musicais autorizadas com base neste contrato, bem como o uso das licenças em favor de atividades comerciais de outras empresas que atuem ou queiram atuar no mesmo segmento empresarial, visando à distribuição de toques musicais eletrônicos para chamadas de telefones.

DAS LICENÇAS

Cláusula III - Para distribuição digital e comercialização eletrônica das obras musicais e/ou lítero-musicais em formato digital, a fim de que sejam utilizações como toques de chamada de telefones celulares – “TOQUES MUSICAIS” - deverá a **LICENCIADA** obter da **LICENCIANTE**, de forma prévia e por escrito através de carta registrada, fax ou e-mail, licença, que lhe será encaminhada pela **LICENCIANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo recebimento do pedido de licença. O não cumprimento, pela **LICENCIANTE**, do prazo aqui estabelecido, bem como seu silêncio, não serão entendidos como licença tácita para utilização da obra com a finalidade de que trata este contrato.

Parágrafo Primeiro: A licença deverá obedecer às normas estabelecidas no modelo constante do Anexo I deste instrumento, que faz parte integrante do presente.

Parágrafo Segundo: A licença referida nesta Cláusula é específica quanto à obra, nominal e intransferível quanto à **LICENCIADA** e **não** conterà natureza exclusiva.

Parágrafo Terceiro: A **LICENCIADA** compromete-se a comunicar e submeter à aprovação da **ADDAF** toda e qualquer operadora de telefonia, e/ou empresa de Internet, que venha se constituir em canal de distribuição dos toques em suas diferentes modalidades ao Usuário final, a fim de que a **LICENCIANTE** tenha conhecimento sobre a forma de distribuição dos mesmos. Deverá a **LICENCIADA** estar identificada em qualquer que seja o meio através do qual haja a disponibilização das obras musicais em formato de toques de chamadas de telefone celular em suas diferentes modalidades, por força do presente contrato.

Cláusula IV – A licença prevista na cláusula III acima, não se estende aos fonogramas, devendo a **LICENCIADA**, na hipótese de também pretender digitalizá-los, obter do produtor fonográfico a licença para utilização do mesmo. Contudo, caso a licença se destine a utilização de obras fixadas em fonogramas já existentes deverá a **LICENCIADA** informar a **LICENCIANTE** o respectivo número do ISRC (International Standard Recording Code).

O PRAZO

Cláusula V – Nos termos do presente contrato ou eventuais renovações a **LICENCIANTE** concede à **LICENCIADA** o direito de compactar, armazenar e distribuir digitalmente as obras musicais e/ou lítero-musicais de seus catálogos, em formato “RING TONE” TRUETONE”, “RINGBACKTONE”, “KARAOKE”, e

“VIDEOTONE” e suas diferentes modalidades, conforme definido neste contrato, via WAP, Portal de Voz, SMS e Portal de Internet, SIM Browsing e outros, durante o período de vigência deste contrato, observado o disposto nas Cláusulas XXVI e XXVII do presente Instrumento.

DOS DIREITOS MORAIS

Cláusula VI - A LICENCIADA compromete-se a respeitar os direitos morais de autor (art. 24 da Lei n.º 9.610/98), e para tanto, fará constar em cada obra musical disponível para comercialização eletrônica, inclusive nos aparelhos de telefones celulares, o nome ou pseudônimo do autor e o título, bem como, o crédito atinente à ADDAF, que concedeu a licença.

Cláusula VII - A LICENCIANTE se responsabiliza pela exatidão dos dados e por todas as informações prestadas à **LICENCIADA**, relativas às obras autorizadas isentando a mesma de qualquer reclamação eventualmente pertinente às licenças concedidas.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula VIII - Pela compactação, armazenamento e distribuição digital das obras musicais em formato de “RING TONE”, “TRUETONE”, “RINGBACKTONE”, “KARAOKE” e “VIDEOTONE”, em seus diferentes tipos de utilização, através dos meios previstos no presente instrumento, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **LICENCIANTE**, a título de remuneração, como está a seguir:

- a) RINGTONES, RINGBACKTONES, TRUETONES e VIDEOTONES: Remuneração autoral mínima de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada distribuição digital de obra musical, em cada tipo de utilização, de que for titular a **LICENCIANTE**, na proporção da titularidade que detenha, o que se dará através da seleção e da captação de arquivos eletrônicos em formato de “RINGTONE”, “TRUETONE”, “RINGBACKTONE” e/ou “VIDEOTONE”, contendo obras musicais sob o controle da **LICENCIANTE**, através de operações de *download*;
- b) KARAOKÊ: Remuneração autoral mínima de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) para cada distribuição digital de obras lítero-musicais de que for titular a **LICENCIANTE**, na proporção da titularidade que detenha, o que se dará através da seleção e da captação de arquivos eletrônicos destinados para utilização como KARAOKÊ no telefone celular, através de operações de *download*;
- c) MODELO DE ASSINATURA: remuneração autoral mínima de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) para cada distribuição digital de obras lítero-musicais de que for titular a **LICENCIANTE**, na proporção da titularidade que detenha, o que se dará através da seleção e da captação de arquivos eletrônicos de quaisquer modalidades, salvo o chamado *FULL TRACK DOWNLOAD*, por meio

MODELO DE ASSINATURA, através de operações de *download*, cujo critério de remuneração está estabelecido no parágrafo quinto da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de que cada *download* de obra musical para “RINGTONE”, “RINGBACKTONE”, “TRUETONE” ou “VIDEOTONE”, seja comercializado ao usuário final por preço superior a R\$ 3,00 (três reais), a remuneração autoral passará a ser de 10 % (dez por cento) sobre o preço de venda de cada *download* ao usuário final com a finalidade de “RING TONE”, “RINGBACKTONE”, “TRUETONE” ou “VIDEOTONE”, na proporção da titularidade que a LICENCIANTE detenha. Na hipótese de que cada *download* de obra musical na modalidade de “KARAOKÊ” seja comercializado ao usuário final por preço superior a R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), a remuneração autoral passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda de cada *download* ao usuário final, também em valor proporcional à titularidade da LICENCIANTE.

Parágrafo Segundo: Pela reprodução, armazenamento e hospedagem de um lote de 16 obras musicais pela LICENCIADA, bem como a colocação à disposição dos usuários, nos formatos de RINGTONE, RINGBACKTONE, TRUETONE, KARAOKÊ e/ou previstos no presente aditamento, a LICENCIADA pagará diretamente à LICENCIANTE, em até 10 (dez) dias da data da concessão da licença, a retribuição única, válida para o período em que vigorar o presente instrumento (compreendido também todas e quaisquer prorrogações do mesmo), no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) por obra musical armazenada, na proporção da titularidade que a LICENCIANTE detenha. A retribuição autoral, em virtude do armazenamento e hospedagem de cada obra musical e/ou lítero-musical, paga uma única vez, facultará à LICENCIADA, a disponibilização ao usuário final, em quaisquer das formas previstas no presente Aditamento, quais sejam, RINGTONE, RINGBACKTONE, KARAOKÊ e/ou, TRUETONE, simultaneamente ou não.

Parágrafo Terceiro: Pela reprodução, armazenamento e hospedagem de um lote de 16 obras musicais pela LICENCIADA, bem como a colocação à disposição dos usuários na forma de “VIDEOTONE”, a LICENCIADA pagará diretamente à LICENCIANTE, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo segundo acima, sem prejuízo do pagamento estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, a retribuição única, válida para todo o período em que vigorar o presente instrumento (compreendido também todas as prorrogações do mesmo), o valor de R\$484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) por obra musical armazenada e sincronizada com as imagens do vídeo-clipe. O valor a ser pago pela taxa de armazenamento ora estabelecida, será reduzido a metade do valor vigente à época, na hipótese desta mesma obra já ter sido autorizada anteriormente para outras modalidades de utilização, conforme disposto no presente contrato.

Parágrafo Quarto: No que tange especificamente aos “TRUETONES”, a taxa de armazenamento acima mencionada refere-se à compactação e armazenamento da obra contida em um fonograma específico e devidamente identificado pela LICENCIADA. Na hipótese de a LICENCIADA desejar em reproduzir em formato de TRUETONE uma obra que já tenha sido anteriormente autorizada, para distribuição de outro fonograma no formato de “TRUETONE”, deverá pagar uma nova taxa de armazenamento, com o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor previsto no parágrafo segundo acima.

Parágrafo Quinto: No que tange especificamente às obras a serem distribuídas através das operações de “FULL TRACK DOWNLOAD”, o percentual a ser aplicado sobre o preço de venda ao usuário final de cada obra vendida digitalmente será de 12% (doze por cento),

I – Ao percentual a que se refere este parágrafo, excepcionalmente será aplicado, durante a vigência deste contrato o desconto de 16,66% (dezesesseis por cento e sessenta e seis décimos), resultando efetivamente na aplicação do percentual de direito autoral de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário.

II -Para fins de cálculo do direito autoral deverá ser observada a base de cálculo mínima de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos). No caso de compra pelo usuário final do produto fonográfico inteiro (CD cheio) o percentual de 10% previsto nesta cláusula, já considerado o desconto, será calculado sobre o preço de venda, observado o preço mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para cálculo do direito autoral, limitado a 14 (quatorze) obras musicais e/ou lítero-musicais

(a) No caso dos produtos fonográficos que contenham mais de 14 (quatorze) obras musicais e/ou lítero-musicais: 1/14 (um quatorze avos) para cada obra, do resultado da aplicação do percentual previsto nesta cláusula sobre o preço de venda ao usuário final observado o valor mínimo constante do parágrafo acima.

(b) Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser pago a título de remuneração autoral para cada remix de fonograma, desde que vendido em conjunto com o fonograma original.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de que cada *download* de obra musical, através da modalidade de “MODELO DE ASSINATURA”, implique em repartição de receita com outros conteúdos, cujo valor de cada obra musical distribuída seja superior à receita bruta de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a remuneração autoral passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte que caberá a cada obra musical oferecida ao usuário final, também em valor proporcional à titularidade da LICENCIANTE.

Parágrafo Sétimo: Os valores previstos na presente Cláusula e parágrafos serão atualizados monetariamente todo dia 01º de janeiro, mediante a variação integral do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no ano anterior, nas hipóteses de renovações e/ou prorrogações.

DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula IX - A liquidação dos direitos autorais a que aludem o *caput* e os itens “a” e “b” da cláusula VIII será efetuada da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A LICENCIADA prestará contas e efetuará o pagamento individualmente a cada LICENCIANTE dentro dos 60 (sessenta) dias corridos

subseqüentes ao encerramento de cada trimestre do calendário civil, enviando uma liquidação (estado de conta) que discrimine:

- a) a quantidade de *downloads* por obra musical distribuída, especificando a operadora, os meios de distribuição, e diferenciando as tecnologias;
- b) o período de vendagem;
- c) o título da(s) obra(s), nome dos autores e o número do ISRC no caso dos TOQUES MUSICAIS que utilizem fonogramas originais;
- d) o valor da remuneração cobrada do Usuário pela captação do *download*/distribuição digital da obra musical, discriminando o tipo de utilização, se como "RING TONE", "RINGBACKTONE", "TRUETONE", "KARAOKÊ", "VÍDEOTONE" ou "FULL TRACK DOWNLOAD", bem como o valor devido pela LICENCIADA à LICENCIANTE (crédito correspondente), em conformidade com a cláusula VIII do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de que haja comercialização e distribuição de download de RINGTONES, TRUETONES, RINGBACKTONES, KARAOKE e/ou VIDEOTONE, de obras brasileiras para usuários localizados em países da América Latina, previamente acordados pela LICENCIANTE, deverá a LICENCIADA apresentar uma liquidação em separado para cada país em que haja a distribuição, na forma prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para fins do pleno cumprimento da liquidação dos direitos de que trata esta cláusula, a LICENCIADA deverá assegurar que as obras disponibilizadas aos Usuários, receberão os meios técnicos que possibilitem o controle efetivo da origem (identificação da Operadora e Meio), da quantidade de *downloads* e dos diferentes tipos, "RING TONE", "TRUETONE", "RINGBACKTONE" "KARAOKÊ" , "VIDEOTONE" e "FULL TRACK DOWNLOAD".

Parágrafo Quarto: O pagamento dos valores devidos pela LICENCIADA em razão das licenças concedidas na execução deste instrumento, não poderá, em hipótese alguma, ser condicionado a emissão de nota fiscal, ficando a critério da LICENCIANTE a emissão do documento fiscal hábil ao seu recebimento, de acordo com seus critérios próprios.

Cláusula X – A LICENCIANTE poderá negar a concessão de licenças de obras lítero-musicais, caso haja uma negativa, por parte dos autores e/ou das Sociedades Estrangeiras em autorizarem a sua utilização, bastando, para tanto, que comuniquem à LICENCIADA a sua recusa por carta, via telefax ou correio eletrônico ou que não concedam a licença pretendida.

Parágrafo Único: Em se tratando de obra estrangeira, a LICENCIADA estará sujeita à consulta que será feita pela LICENCIANTE em face da Sociedade Estrangeira correspondente, que poderá negar a concessão de licença ou atribuir preço e condição diferenciada daquelas estabelecidas no presente contrato.

Cláusula XI - Na hipótese de contestação por parte de uma LICENCIANTE, ou de terceiros, quanto ao direito de outra LICENCIANTE sobre a obra, ou parte dela (duplicidade de licença), esta duplicidade será comunicada de imediato à




LICENCIANTE pela **LICENCIADA**, que excluirá dita obra (ou parte dela) das liquidações normais até solução amigável ou judicial do litígio. No caso de tratar-se de litígio relativo a parte da obra, a(s) outra(s) parte(s) deverá(ão) ser objeto de normal liquidação.

Parágrafo Único: Resolvido o litígio em favor de uma **LICENCIANTE**, a **LICENCIADA** procederá ao pagamento do valor acrescido de atualização monetária, calculada pela variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ocorrida no período, logo após comunicação fidedigna do encerramento definitivo da lide.

DA AUDITORIA

Cláusula XII - Poderá a **ADDAF**, por solicitação de suas associadas e não mais que uma vez por ano, mandar verificar por auditores profissionais a exatidão do cumprimento dos dispositivos deste contrato, comunicando a **LICENCIADA** essa intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o objeto da auditoria, mediante telegrama, telefax ou carta registrada "AR". A presente auditoria poderá ser estendida aos parceiros da **LICENCIADA**, estando aí incluídos, canais de distribuição, operadoras de telefonia e provedores de conteúdo, que sirvam como transmissoras ou redes de disponibilização e/ou distribuição das obras musicais e/ou lítero-musicais, desde que as informações recebidas pela **LICENCIADA** não sejam suficientes para o efetivo trabalho da auditoria.

Parágrafo Primeiro: Compromete-se a **ADDAF** a limitar os trabalhos dos auditores aos estritos objetivos do contrato, não revelando dados a terceiros, dentro dos princípios do sigilo profissional.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ocorrer diferenças de direitos autorais em favor das **LICENCIANTE** em valores superiores a 10% (dez por cento) dos direitos liquidados, as despesas com o trabalho de auditoria serão arcadas pela **LICENCIADA**, como também pagos os direitos devidos no prazo máximo de 07 (sete) dias, acrescidos de atualização monetária, calculada pela variação do IGPM no período, e de multa compensatória incidente sobre o valor total devido equivalente a 10% (dez por cento).

DO MODELO DE PROTEÇÃO DAS OBRAS MUSICAIS

Cláusula XIII – Declara a **LICENCIADA** que as obras musicais que forem distribuídas mediante o oferecimento eletrônico para o Usuário de telefonia móvel, nos termos do presente contrato, possuem mecanismos de proteção, visando a impedir a pirataria das obras a serem distribuídas, valendo-se do seguro desenvolvimento de mecanismos que venham a impedir a reprodução indevida das referidas obras musicais, bem como declara tomar todas as medidas necessárias visando combater a pirataria das obras musicais a serem utilizadas através da distribuição eletrônica de arquivos digitais contendo obras musicais sob a titularidade da **ADDAF**, através de medidas extrajudiciais e/ou judiciais, como também por meio de campanhas que tenham por objetivo coibir o uso indevido das obras musicais.

Cláusula XIV – Durante a vigência do presente contrato e prorrogações, compromete-se a **LICENCIADA** a empregar os seus melhores esforços na implementação de recursos tecnológicos voltados aos sistemas de redes CDMA e TDMA, e em especial o sistema de rede GSM, que se existentes, deverão ser aptos a impedir a troca indiscriminada de conteúdo de titularidade da **LICENCIANTE**.

Parágrafo Único: Na hipótese de que na vigência deste instrumento e prorrogações, seja verificada a impossibilidade de apuração e/ou controle na troca do conteúdo (“peer to peer”) de titularidade da **LICENCIANTE** entre aparelhos de telefonia móvel, em volume representativo e prejudicial à **LICENCIANTE**, poderá a **LICENCIANTE** restringir a distribuição digital de obras para operadoras de telefonia móvel que não utilizem tecnologia GSM ou similar, bem como cancelar licenças já emitidas, até que haja regularização no controle da distribuição.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula XV - O descumprimento por uma das Partes contratantes de qualquer disposição deste contrato, que não seja corrigida pela Parte infratora dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada, por escrito, faculta a denúncia do presente contrato pela parte prejudicada, respondendo o infrator pelas perdas e danos causados.

Cláusula XVI – Na hipótese de que a **LICENCIADA** utilize a obra musical e/ou lítero-musical, efetuando ou possibilitando sua disponibilização antes do recebimento da competente licença a ser emitida pela **LICENCIANTE**, ou em formato diferente daquele expressamente autorizado, ficará sujeita a **LICENCIADA** à aplicação de multa pecuniária, que importará no pagamento, por ocasião do recebimento de notificação da **LICENCIANTE**, de quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor do armazenamento da obra, previsto no parágrafo segundo da cláusula VIII acima, por cada obra musical e/ou lítero-musical que tenha sido utilizada sem licença.

DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula XVII – O descumprimento pela **LICENCIADA** do disposto nas Cláusulas VIII e IX e parágrafos, retardando a apresentação da liquidação do trimestre ou seu pagamento, sujeitará à atualização monetária calculada pela variação do IGP/FGV verificada no período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, tudo contado a partir dos 30 (trinta) dias previstos no Parágrafo Primeiro da referida Cláusula IX, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, *pro rata tempore*.

Parágrafo Único: O atraso superior a 90 (noventa) dias ensejará à **LICENCIANTE** na caducidade da licença com a **LICENCIADA**, sem necessidade de notificação ou aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XVIII – Fica obrigada a **LICENCIADA** a enviar mensalmente à **LICENCIANTE**, uma planilha contendo a relação de todas as obras disponibilizadas, nos termos do presente contrato, identificando os respectivos autores.

Cláusula XIX – Se a **LICENCIADA**, por razões próprias ou por motivos de força maior não implementar a comercialização digital ou eletrônica, na modalidade de que trata este instrumento no prazo de 06 (seis) meses contados do início de vigência deste contrato, ficam automaticamente revogadas as cláusulas do presente contrato a partir dessa comunicação, por escrito, com aviso de recebimento que será encaminhada à **ADDAF**.

Cláusula XX – A **LICENCIADA** compromete-se a conferir a **LICENCIANTE** um “login” e senha para acompanhamento “on line” da comercialização das obras autorizadas nos termos do presente contrato.

Cláusula XXI – Na hipótese da **LICENCIANTE** ter conferido, previamente à data deste contrato, exclusividade para utilização de obras musicais a terceiros que também estejam explorando o mesmo modelo de negócio fixado neste contrato, as obras objeto desses ajustes estarão automaticamente excluídas do presente.

Cláusula XXII – Os direitos previstos no presente contrato restringem-se àqueles fixados na Cláusula III, estando excetuadas quaisquer outras formas de utilização das obras musicais sob o controle da **LICENCIANTE**, bem como não incluem a utilização como publicidade e para fins promocionais, e as demais modalidades de direitos de autor previstos na Lei n. 9.610/98, como por exemplo, os direitos de comunicação pública.

Cláusula XXIII – Fica facultado à **LICENCIADA** disponibilizar nos meios através dos quais comercializa os RINGTONES, TRUETONES, RINGBACKTONES, KARAOKE e/ou VIDEOTONE, e definidos no presente contrato, trechos de até 30 (trinta) segundos, não seqüencialmente, das obras musicais em seus respectivos formatos de RINGTONES, TRUETONES, RINGBACKTONES, KARAOKE e/ou VIDEOTONE, que lá serão comercializadas, com o exclusivo propósito de demonstração ao usuário final, para comercialização de download dos RINGTONES, TRUETONES, RINGBACKTONES, KARAOKE e/ou VIDEOTONE,.

Cláusula XXIV - As partes contratantes declaram não existir em vigor nenhum contrato, obrigação, gravame ou ônus que impeça o cumprimento das obrigações assumidas no corpo deste instrumento.

Cláusula XXV – Este contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2009, podendo ser renovado por novo e igual período de 12 meses, desde que não haja notificação de uma parte a outra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato, ora previsto, e ainda, observadas

sempre as condições estabelecidas neste instrumento e nas licenças a que se refere à Cláusula III.

Cláusula XXVI – Em caso de renovação do presente contrato a LICENCIADA declara ter conhecimento que o reajuste do preço mínimo e do armazenamento estabelecidos na cláusula VIII ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2010, concordando e anuindo com tal reajuste que desde já compromete-se a cumpri-lo. A partir de 01 de janeiro de 2010 os reajustes advindos do presente contrato se darão a cada 12 (doze) meses, conforme disposto no parágrafo terceiro da cláusula oitava.

Cláusula XXVII – Não ocorrendo inadimplência e/ou falha contratual comprovadamente notificada pela LICENCIANTE à LICENCIADA, ou vice-versa, durante o prazo referido na cláusula precedente, o presente contrato poderá ser renovado por mais 12 meses, através de um Instrumento de Ratificação de seus termos, ou ainda, mediante alteração de cláusulas contratuais, acordadas entre as partes.

Cláusula XXVIII - Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pelas partes contratantes.

Cláusula XXIX - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao inexato cumprimento de quaisquer itens ou obrigações previstas neste instrumento, não induzirá a renúncia tácita ou dispensa de tais obrigações, as quais permanecerão inteiramente válidas e exigíveis, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato.

DA SUCESSÃO E DO FORO

Cláusula XXX - As partes contratantes, que se obrigam, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título, a cumprir este contrato em sua íntegra e legem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

7º Reg. Civil
Consolação

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009.

NEOMOBILE DO BRASIL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

~~Graziano Guarino~~

GRAZIANO MESSANA
AUTHORISED SIGNATORY

Cesar Costa Filho

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS AUTORAIS

Cesar Costa Filho - Presidente

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Flori
AV. ANGÉLICA, 2168 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3256-5506 / 3881-4555
Reconheço por semelhança a firma de: GRAZIANO MESSANA, em documento com valor econômico. Dou fé, São Paulo, 19 de junho de 2009.
Em Teste de verdade.

Cód. [2008798410571800036957]
Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 4,80

Marisa Xavier Bomfim
Escrevente Designada



ANEXO I

**LICENÇA PARA COMPACTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ELETRÔNICO/DIGITAL DE OBRAS MUSICAIS UTILIZADAS COMO "RING
TONE" DE TELEFONES CELULARES MÓVEIS**

À

Autorizamos V. Sas. a utilizar, sem caráter de exclusividade, a obra abaixo identificada, para compactação, armazenamento e distribuição digital, para fins de utilização por assinantes de telefonia móvel celular como toques diferenciados de chamada, conforme o tipo abaixo determinado, oferecidos e captados via Portal de Internet, WAP, Portal de Voz, SMS, e outros meios próprios que possibilitem a distribuição digital, através dos formatos previstos no contrato do qual a presente licença é parte integrante e inseparável.

Título:

Autor (es):

Percentual de Titularidade:.....

Sigla da Licenciante:

Formato: () truetone

() truetone / ringtone / ringbacktone / karaokê

() videotone

() Full Track Download

1º fonograma da obra: () sim

() não - qual _____

Intérprete:

Nº do ISRC:

Países:

Pela compactação, armazenamento e distribuição digital das obras musicais, através dos meios previstos no contrato, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **LICENCIANTE**, a título de remuneração de seus direitos autorais, os seguintes valores:

I – distribuição (para cada download), de acordo com a modalidade de utilização acima especificada:

- a) No caso de seleção e de captação de arquivos eletrônicos como "RING TONE", "RINGBACKTONES", "TRUETONES" e "VIDEOTONES" , contendo obras musicais sob o controle da **LICENCIANTE**, através de operações de *download*, de acordo com o acima especificado:

Remuneração autoral de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada distribuição digital de obra musical de que for titular a **LICENCIANTE**,

Na hipótese de que cada *download* de obra musical destinado para "RINGTONES", "RINGBACKTONES", "TRUETONES" e/ou "VIDEOTONES" seja comercializado ao usuário final por preço superior a R\$ 3,00 (três reais), a remuneração autoral passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda de cada *download* ao usuário final.

- b) No caso de seleção e de captação de arquivos eletrônicos do tipo KARAOKÊ”, contendo obras musicais sob o controle da LICENCIANTE, através de operações de *download*, de acordo com o acima especificado:

Remuneração autoral de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos de real) para cada distribuição digital de obra musical de que for titular a LICENCIANTE;

Na hipótese de que cada *download* de obra lítero-musical, destinado para KARAOKÊ, seja comercializado ao usuário final por preço superior a R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), a remuneração autoral passará a ser de 10 % (dez por cento) sobre o preço de venda de cada download ao usuário final.

- c) MODELO DE ASSINATURA: remuneração autoral fixa de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) para cada distribuição digital de obras lítero-musicais de que for titular a LICENCIANTE, na proporção da titularidade que cada LICENCIANTE detenha, o que se dará através da seleção e da captação de arquivos eletrônicos de quaisquer modalidades, salvo o chamado *FULL TRACK DOWNLOAD*, por meio MODELO DE ASSINATURA, através de operações de *download*.

II – compactação e armazenamento;

RINGTONES, RINGBACKTONES E TRUETONES: Pela reprodução, armazenamento e hospedagem de **um lote de 16 obras musicais** pela LICENCIADA, bem como a colocação à disposição dos usuários, em qualquer dos tipos, na forma prevista no presente contrato, a LICENCIADA pagará diretamente à LICENCIANTE, em até dez dias da data da concessão da licença, a retribuição única, válida para o período em que vigorar o presente instrumento (compreendido também todas e quaisquer prorrogações do mesmo), no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) por obra musical armazenada. Na hipótese da obra musical já ter sido objeto de licença anterior para utilização em outros formatos, o valor da taxa de armazenamento será reduzido a metade do valor vigente à época.

No que tange especificamente aos “TRUETONES”, a taxa de armazenamento acima mencionada refere-se à compactação e armazenamento da obra contida em um fonograma específico e devidamente identificado pela LICENCIADA. Na hipótese de a LICENCIADA desejar em reproduzir em formato de TRUETONE uma obra que já tenha sido anteriormente autorizada, para distribuição de outro fonograma no formato de “TRUETONE”, deverá pagar uma nova taxa de armazenamento, com o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor previsto no parágrafo segundo acima.

VIDEOTONES: Pela reprodução, armazenamento e hospedagem de **um lote de 16 obras musicais** pela LICENCIADA, bem como a colocação à disposição dos usuários na forma de “VÍDEOTONE”, a LICENCIADA pagará diretamente à LICENCIANTE, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo segundo acima, sem prejuízo do pagamento estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, a retribuição única, válida para todo o período em que vigorar o presente instrumento (compreendido também todas as prorrogações do mesmo), o valor R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) por

obra musical armazenada e sincronizada com as imagens do vídeo-clipe. O valor a ser pago pela taxa de armazenamento ora estabelecida, será reduzido a metade do valor vigente à época, na hipótese desta mesma obra já ter sido autorizada anteriormente para outras modalidades de utilização, conforme disposto no contrato.

FULL TRACK DOWNLOAD: No que tange especificamente às obras a serem distribuídas através das operações de "FULL TRACK DOWNLOAD", o percentual a ser aplicado sobre o preço de venda ao usuário final de cada obra vendida digitalmente será de 12% (doze por cento), sendo certo que para fins de cálculo do direito autoral deverá ser observada a base de cálculo mínima de R\$ 1,99 (hum real e noventa e nove centavos). No caso de compra pelo usuário final do produto fonográfico inteiro (CD cheio) o percentual de 12% previsto no *caput* desta cláusula, será calculado sobre o preço de venda, observado o preço mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para cálculo do direito autoral, limitado a 14 (quatorze) obras musicais e/ou lítero-musicais.

No caso dos produtos fonográficos que contenham mais de 14 (quatorze) obras musicais e/ou lítero-musicais: 1/14 (um quatorze avos) para cada obra, do resultado da aplicação do percentual previsto nesta cláusula sobre o preço de venda ao usuário final observado o valor mínimo constante do parágrafo acima.

Ao percentual a que se refere este parágrafo, será aplicado durante a vigência deste contrato, o desconto de 16,66% (dezesesseis por cento e sessenta e seis décimos), resultando efetivamente na aplicação do percentual de direito autoral de 10,00% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário.

A retribuição autoral, em virtude do armazenamento e hospedagem de cada obra musical e/ou lítero-musical, paga uma única vez, facultará à LICENCIADA, a disponibilização ao usuário final, em quaisquer das formas previstas no presente contrato.

Os valores previstos na presente Cláusula e parágrafos, serão atualizados monetariamente todo dia 01º de janeiro, mediante a variação integral do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período dos 12 (doze) meses anteriores, inclusive nas hipóteses de eventuais renovações e/ou prorrogações do contrato.

A liquidação dos direitos autorais a que aludem o *caput* e os itens "a" e "b" da cláusula VIII será efetuada da seguinte forma:

A LICENCIADA prestará contas e efetuará o pagamento à LICENCIANTE dentro dos 60 (sessenta) dias corridos subseqüentes ao encerramento de cada trimestre do calendário civil, enviando uma liquidação (estado de conta) que discrimine:

- a) a quantidade de *downloads* por obra musical distribuída, especificando a operadora, os meios de distribuição, e diferenciando as tecnologias;
- b) o período de vendagem;
- c) o título da(s) obra(s), nome dos autores e o número do ISRC no caso dos toques que utilizem fonogramas originais;

d) o valor da remuneração cobrada do Usuário pela captação do download/distribuição digital da obra musical, discriminando o tipo de utilização, se como "RING TONE", "RINGBACKTONE", "TRUETONE "KARAOKÊ" "FULL TRACK DOWNLOAD" e/ou VIDEOTONE, bem como o valor devido pela **LICENCIADA** à **LICENCIANTE** (crédito correspondente), em conformidade com a cláusula IX do presente contrato.

Na hipótese de que haja comercialização e distribuição de *downloads* de "RINGTONES", em seus diferentes tipos, de obras brasileiras para usuários localizados em países estrangeiros, previamente acordados pela **LICENCIANTE**, deverá a **LICENCIADA** apresentar uma liquidação em separado para cada país em que haja a distribuição, da forma prevista acima.

Para fins do pleno cumprimento da liquidação dos direitos de que trata esta cláusula, a **LICENCIADA** deverá assegurar que as obras disponibilizadas aos Usuários, receberão os meios técnicos que possibilitem o controle efetivo da origem (identificação da Operadora e Meio), da quantidade de *downloads* e das modalidades de utilização.

A **LICENCIADA** se obriga a respeitar o direito moral do autor, tal como definido no art. 24 da Lei 9.610/98, mencionando seu nome ou pseudônimo artístico, sem abreviações, e de fazer constar o nome da ADDAF em cada obra musical comercializada eletronicamente, inclusive nos aparelhos de telefones celulares.

Na hipótese de que a **LICENCIADA** utilize a obra musical e/ou lítero-musical, efetuando ou possibilitando sua disponibilização antes do recebimento da competente licença a ser emitida pela **LICENCIANTE**, ou em formato diferente daquele expressamente autorizado ficará sujeita a **LICENCIADA** à aplicação de multa pecuniária, que importará no pagamento, por ocasião do recebimento de notificação da **LICENCIANTE**, de quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor do armazenamento da obra, previsto no parágrafo segundo da cláusula IX do contrato, por cada obra musical e/ou lítero-musical que tenha sido utilizada sem licença.

Fica vedado à **LICENCIADA** o sub-licenciamento de obras musicais e/ou lítero-musicais autorizadas com base no contrato que ora se adita, para armazenamento, e posterior reprodução em bases de dados localizadas em qualquer outro país que não seja o Brasil, mesmo que localizada em endereço de filial ou representante da **LICENCIADA**.

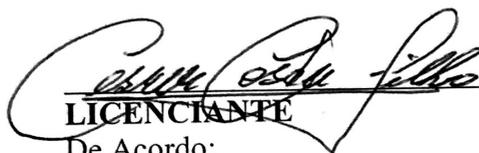
Fica vedado, ainda à **LICENCIADA** o sub-licenciamento, de qualquer natureza, de obras musicais e/ou lítero-musicais autorizadas com base neste contrato, bem como o uso das licenças em favor de atividades comerciais de outras empresas que atuem ou queiram atuar no mesmo segmento empresarial, visando à distribuição de toques musicais eletrônicos para chamadas de telefones.

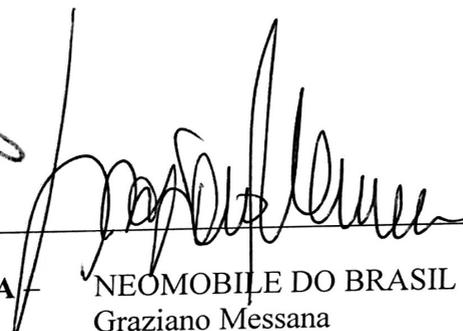


A presente licença não se estende ao fonograma, devendo a LICENCIADA obter do produtor fonográfico a licença para utilização do mesmo, caso pretenda utilizá-lo.

A presente licença é específica quanto à obra, nominal e intransferível quanto à LICENCIADA e fica submetida a todos os termos do contrato.

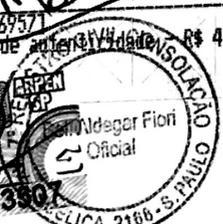
São Paulo, 06 de Junho de 2009


LICENCIANTE
De acordo:


LICENCIADA - NEOMOBILE DO BRASIL
Graziano Messana

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori
 R. AY. ANGÉLICA, 2168 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3256-5506 / 3881-4555
 Reconheço por semelhança a firma de: GRAZIANO MESSANA, em documento com valor econômico. Dou fé. São Paulo, 19 de junho de 2009. Em Teste da verdade.

Cód. [2012028310521700036957]
 Válido somente com selo de autenticidade. R\$ 4,80


 Colégio Notarial do Brasil - SP
 FIRMA OFICIAL
 Econômico
 Estabelecido em São Paulo
 1034AA123507

Marisa Xavier Bomfim
Escritorinha Designada

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
 Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelião Aloir Melchhiades de Souza

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
 [CLGoQkv1]-CESAR COSTA FILHO.....

Rio de Janeiro, 01/07/2009

REG. CONTRATOS
 : 3,68
 50% TJ+ Fundos : 1,09
 Total : 4,77

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO


 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 LGG
 SCG94127